

OTC-Organização dos Trabalhadores Científicos

Rua Capitão Ramires, 6-4ºF 1000-085 Lisboa, Portugal

NIF 500888825

Website: <https://otc.pt/wp/>

Facebook: www.facebook.com/otc.pt

Instagram: <https://www.instagram.com/otc.ciencia/>

Canal YouTube: <https://www.youtube.com/channel/UCc6D6jMs02t9-rcZJL6V2YA>

e-mail: contacto@otc.pt

Nova Lei da Ciência: Um Retrocesso do Sistema Científico Nacional

Nota previa

O projecto de Decreto-Lei 310/XXV/2026, de 23 de Julho, conhecido por «Nova Lei da Ciência», visa substituir o regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de Maio, do XXI Governo Constitucional. Contudo, em vez de alterar e corrigir os aspectos mais limitativos deste último, designadamente a precariedade do emprego científico, a fragilidade das carreiras de investigação, a instabilidade do financiamento das unidades de I&D e a ausência de uma definição clara das áreas estratégicas nacionais de investigação, bem como os seus elementos mais problemáticos, nomeadamente a multiplicidade das tipologias institucionais e as regras de avaliação e financiamento, o projecto acentua alguns desses problemas e introduz outros.

Fragmentação do sistema científico e enfraquecimento das prioridades nacionais

Com efeito, o projecto amplia e complexifica as categorias de entidades que integram o sistema científico, tecnológico e de inovação, verificando-se, em diversos casos, uma sobreposição das respetivas atribuições e funções. Não fica, por isso, suficientemente demonstrada a necessidade de criar novas categorias de entidades de investigação e inovação, nem de fragmentar ou desagregar as estruturas já existentes. Pelo contrário, esta reorganização tende a aumentar a complexidade institucional e administrativa, dificultar a identificação das responsabilidades de cada entidade e promover uma competição artificial entre estruturas com missões parcialmente coincidentes.

Por outro lado, destaca-se a prevalência concedida à ciência de vertente tecnológica e inovadora, orientada para a valorização económica e a aproximação ao mercado, em detrimento de uma concepção mais ampla e equilibrada da investigação científica. Embora o artigo 4.º, relativo à missão do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, mencione expressamente a investigação fundamental e aplicada, omite o desenvolvimento experimental enquanto componente essencial da I&D e associa a ciência, a tecnologia e a inovação à competitividade do País e à transformação do conhecimento em valor económico. Esta orientação deve igualmente ser analisada à luz do artigo 5.º, relativo aos princípios do sistema, em particular da sua alínea g), que estabelece o «alinhamento estratégico europeu» e a articulação com as políticas, prioridades,

estratégias e instrumentos europeus de ciência, tecnologia e inovação. A participação de Portugal no Espaço Europeu da Investigação é necessária e desejável. Porém, o alinhamento europeu não pode substituir a definição autónoma de prioridades científicas nacionais, nem condicionar excessivamente a escolha dos objectos, métodos e finalidades da investigação desenvolvida no país. Por outras palavras, o articulado da Nova Lei da Ciência corre o risco de **espartilhar, formatar e condicionar** a produção e o desenvolvimento da ciência em Portugal. As unidades de I&D perdem a centralidade que ocupavam no Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia e ficam subordinadas a novas categorias funcionais, definidas em função da articulação entre investigação, inovação, adopção e impacto. A ciência, que deve conservar uma vocação universal e uma ampla abertura à cooperação internacional, parece passar a ser enquadrada por uma lógica predominantemente funcional, económica e de alinhamento estratégico europeu.

A predominância atribuída à ciência de cariz tecnológico e inovador, com potencial de valorização económica imediata, é particularmente paradoxal num país com recursos naturais limitados, embora com importantes potencialidades associadas ao mar, à energia solar e a outros recursos renováveis, e que perdeu uma parte significativa da sua capacidade industrial e tecnológica, tornando-se fortemente dependente do sector dos serviços e de algumas atividades agrícolas. Nestas circunstâncias, seria indispensável que a política científica contribuisse para reconstruir capacidades produtivas e tecnológicas próprias e para dar uma resposta efectiva às necessidades sociais, ambientais, culturais e territoriais do país.

Existe, pelo contrário, o risco do potencial científico nacional e os seus investigadores serem progressivamente orientados, não pelas necessidades prioritárias de Portugal, mas por agendas europeias que podem refletir, sobretudo, os interesses económicos, industriais e tecnológicos dos Estados-Membros mais fortes. A cooperação europeia deve reforçar a capacidade científica nacional, e não substituir uma política científica soberana nem transformar Portugal num mero executor de prioridades definidas externamente.

A proposta perde, assim, a oportunidade de identificar as áreas estratégicas de interesse fundamental para o desenvolvimento do país e de, a partir delas, estabelecer um quadro coerente para as diferentes tipologias de instituições e infraestruturas científicas, acompanhado de financiamento adequado, plurianual e estável. Perde igualmente a oportunidade de enfrentar de forma consequente o problema estrutural do emprego científico e de assegurar verdadeiras carreiras para os investigadores, técnicos e gestores de ciência em Portugal.

Para além destas considerações de carácter geral, importa analisar detalhadamente os artigos que se afiguram mais críticos e problemáticos. Os efeitos negativos do projecto não resultam, em muitos casos, de uma única disposição, mas da articulação dispersa e cumulativa de vários artigos. Torna-se, por isso, necessário reconstituir, ponto por ponto, essas articulações, de modo a revelar o seu alcance global e as suas consequências para a autonomia da ciência, a diversidade institucional, o emprego científico, as carreiras de investigação e a estabilidade do financiamento público.

Seguidamente, procede-se à análise detalhada dos 55 artigos de conteúdo substantivo que integram o projecto, excluindo apenas o artigo 56.º, relativo à sua entrada em vigor. Esta leitura sistemática procura identificar não só os efeitos específicos de cada disposição, mas também as articulações, sobreposições e consequências cumulativas que resultam da conjugação entre diferentes artigos.

Análise dos artigos mais críticos e dos seus efeitos cumulativos

Os artigos mais críticos do projecto são o artigo **5º (Princípios)**, que espartilha e condiciona a produção da Ciência em Portugal ao objectivo estratégico europeu; o **artigo 7.º**, pela orientação das agendas para a adoção e o impacto económico-social; o **artigo 8.º**, pela substituição das unidades de I&D pelas novas categorias funcionais; e o **artigo 22.º**, pela concentração de competências de promoção, financiamento, acreditação, avaliação e monitorização na AI².

No domínio do emprego científico, destaca-se o **artigo 33.º**, que mantém as diferentes modalidades precárias de contratação, sem estabelecer mecanismos efetivos de estabilização ou de integração na carreira. No plano financeiro, são particularmente preocupantes o **artigo 38.º** e o **artigo 43.º**, por condicionarem a regularidade e a calendarização do financiamento à disponibilidade orçamental e a formulações não vinculativas.

O **artigo 45.º** é igualmente crítico pela rigidez da classificação funcional e pela carga administrativa que introduz. Por sua vez, o **artigo 51.º** transforma a agregação, a integração institucional e a ausência de redundância em fatores de avaliação, enquanto o **artigo 52.º** estabelece uma preferência expressa por soluções de fusão ou integração formal.

Particularmente grave é o **artigo 55.º**, na medida em que revoga integralmente o regime vigente sem preservar disposições essenciais relativas à centralidade das unidades de I&D, às carreiras científicas e técnicas próprias, à organização interna das instituições, à representação da comunidade científica e à calendarização pública do financiamento.

Em consequência, o projecto apresenta uma reforma profunda da estrutura e do financiamento do sistema, mas não oferece garantias equivalentes quanto à autonomia da ciência, à diversidade institucional, à estabilidade das carreiras, à participação democrática dos investigadores e à previsibilidade do financiamento público.

1. Subordinação da ciência à inovação e ao impacto económico

O projecto desloca progressivamente o centro do sistema científico da produção autónoma de conhecimento para a sua valorização económica, adoção tecnológica e aproximação ao mercado. Ao transformar a competitividade, a produtividade, a criação de valor, a ligação às empresas e o impacto económico em objetivos, funções e critérios de financiamento e avaliação, corre-se o risco de desvalorizar a investigação fundamental e as áreas científicas cujo impacto é indireto, não comercial ou apenas observável a longo prazo (Artigos 1.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 38.º, 49.º, 51.º, 52.º).

2. Concentração do financiamento e da avaliação na AI²

A AI² acumula competências de promoção, acreditação, avaliação, financiamento, acompanhamento, monitorização e reapreciação. Esta concentração coloca a investigação fundamental, a investigação aplicada, as carreiras, as instituições e as infra-estruturas científicas na dependência de uma única entidade, reduzindo a especialização e o pluralismo institucionais e aumentando o risco de subordinação da ciência às prioridades estratégicas, económicas ou governamentais definidas pela Agência (Artigo 8.º, 22.º, 45.º, 50.º).

3. Pressão para agregações, integrações e fusões

A agregação, a integração organizacional e a chamada “ausência de redundância” passam a constituir fatores de avaliação e, conseqüentemente, de acesso ao financiamento. Para as entidades tecnológicas, o projecto chega a privilegiar expressamente soluções de fusão ou integração formal. Esta orientação pode penalizar unidades pequenas, regionais ou altamente especializadas, promover concentrações artificiais e confundir diversidade científica com redundância institucional (Artigos 7.º, 51.º, 52.º).

4. Perda de centralidade das unidades de I&D

As unidades de I&D deixam de ser reconhecidas como a base da organização do sistema científico e são remetidas para um enquadramento transitório nas novas categorias funcionais. A sua identidade institucional fica subordinada à classificação das funções que desempenham, classificação essa que se torna vinculativa para a avaliação e o financiamento. Esta mudança pode enfraquecer a autonomia, a continuidade e o papel estruturante das unidades de I&D no sistema científico nacional (Artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 45.º, 54.º, 55.º).

5. Ausência de medidas efetivas contra a precariedade

O projecto proclama a importância dos vínculos estáveis e das condições de trabalho dignas, mas não cria qualquer mecanismo obrigatório para concretizar esses objetivos. Mantém os contratos a termo e as bolsas de investigação ao lado dos contratos por tempo indeterminado, sem fixar limites adicionais à contratação precária, percentagens mínimas de contratos permanentes, mecanismos de integração em carreira ou financiamento estrutural obrigatório para postos de trabalho estáveis. A estabilidade é, assim, afirmada como intenção, mas não garantida como direito (Artigos 32.º, 33.º, 49.º).

6. Enfraquecimento das carreiras científicas e técnicas próprias

O contrato por tempo indeterminado em carreira é apresentado apenas como uma entre várias modalidades possíveis de recrutamento. Ao mesmo tempo, os contratos-programa deixam de incluir compromissos específicos de desenvolvimento de carreiras científicas e técnicas próprias. A revogação do regime vigente, sem a preservação dessas garantias, permite que o financiamento institucional continue desligado da criação de emprego permanente e pode agravar a precariedade estrutural dos investigadores (Artigos 33.º, 44.º, 49.º, 51.º, 55.º).

7. Falta de garantias orçamentais e de calendários vinculativos

A regularidade e a previsibilidade dos concursos são condicionadas à disponibilidade orçamental, enquanto a calendarização dos ciclos de financiamento é exigida apenas “sempre que possível”. Os contratos-programa podem ser anuais ou plurianuais, mas não existe uma duração mínima nem um nível mínimo de financiamento garantido. Desaparece ainda a obrigação de divulgação anual antecipada dos planos de financiamento, tornando a previsibilidade uma simples declaração de princípio, sem força vinculativa (Artigos 38.º, 43.º, 44.º, 55.º).

8. Aumento da burocracia e da carga administrativa

O novo modelo obriga as instituições a separar formalmente funções, atividades, recursos, equipas e fontes de financiamento que, na prática, se encontram frequentemente interligados. A exigência de contabilidade analítica, reporte segregado e contabilização em equivalente a tempo inteiro, poderá aumentar

consideravelmente a burocracia, sobretudo nas unidades multidisciplinares e nas estruturas sem personalidade jurídica. A pretendida simplificação administrativa pode, assim, produzir o efeito contrário (Artigos 40.º, 41.º, 44.º, 45.º).

9. Redução da autonomia e da representação interna da comunidade científica

Embora a autonomia científica seja reconhecida como princípio geral, o projecto estipula nos seus **Princípios** a articulação com as políticas, prioridades, estratégias e instrumentos europeus de ciência, tecnologia e inovação, elimina as garantias concretas de organização e participação atualmente existentes. Deixam de estar legalmente assegurados uma estrutura orgânica mínima, um conselho científico representativo e um órgão de avaliação interna. Ao mesmo tempo, a governação das instituições passa a ser tratada sobretudo como um critério de avaliação externa, o que pode enfraquecer a participação dos investigadores e reforçar o poder das entidades de acolhimento e dos órgãos de gestão. (Artigos 5.º, 18.º, 51.º, 52.º, 55.º).

Conclusão

A proposta representa uma profunda reconfiguração do sistema científico nacional, orientando-o crescentemente para a inovação, a valorização económica e a concentração institucional. Os seus efeitos mais preocupantes resultam da articulação cumulativa entre diferentes artigos, que fragiliza a autonomia científica e a centralidade das unidades de I&D, reduz a previsibilidade do financiamento público e não oferece garantias efetivas de estabilidade profissional e de desenvolvimento das carreiras dos investigadores. Impõe-se, por isso, uma revisão substancial do diploma, precedida de uma auscultação efectiva da comunidade científica.

A DIRECÇÃO

18 de Setembro de 2026

Em tempo: À presente data, não é ainda do nosso conhecimento o teor da versão final do Decreto-lei, agora designado por “Lei da Ciência e Inovação”, aprovado em Conselho de Ministros, em 9 de Setembro, e enviado para promulgação ao Senhor Presidente da República